CONCORRENCIA PUBLICA N. º 10/2020 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 03

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 10/2020 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 27.10.2020, do tipo menor preço, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos complementares para a construção da unidade escolar do Senac Taquaralto em Palmas – TO,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 13.11.2020.

Pedido de esclarecimento n. 03:

"Solicitamos o seguinte esclarecimento sobre a Licit TP 10/2020:

O Item 5.4.5 do Edital estabelece a "Declaração de Disponibilidade do Gerente de Projetos e dos Responsáveis Técnicos indicados para atuarem….", conforme modelo do Anexo IV do Edital.
No Modelo do Anexo IV, consta no rodapé que o documento deve ter firma reconhecida do declarante.
Considerando a Lei 13.726/2018 que racionaliza, desburocratiza e simplifica procedimentos administrativos,

Perguntamos:
1 - Podem as licitantes apresentar a declaração de disponibilidade (Anexo IV), sem reconhecimento de firma do declarante?
2 - Podem as licitantes apresentar a declaração de disponibilidade (Anexo IV), sem reconhecimento de firma do declarante, porém anexar cópia de um documento oficial com assinatura do declarante?
3 - Podem as licitantes apresentar a declaração de disponibilidade (Anexo IV), sem reconhecimento de firma do declarante, porém com selo de Certificação Digital no documento?

Em alguma das situações acima será aceito o documento sem risco de inabilitação?"

Resposta n. 03:

De início informamos que na Lei 13.726/2018 em seu art. 1º define a sua abrangência aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando o Senac, por ser uma entidade privada sem fins lucrativos, submetido as suas exigências.

No entanto, mesmo a entidade não estando submetida a esta norma, vem adotando as condições prevista na lei, como exemplo, não exigindo na documentação de habilitação a autenticação de documentos, mantendo apenas para documentos sensíveis que envolvam riscos, a exigência do reconhecimento de firma, a exemplo das declarações previstas nos ANEXOS I, II, IV, IX e X do edital da Concorrência Publica n. 10.2020.

Contudo, tendo em vista o volume de documentos que podem ser apresentados no Anexo IV e o custo elevado que possa representar para participação das licitantes, como medida de ampliação da competitividade atraindo o maior número de interessados, **será flexibilizado apenas para a declaração prevista no ANEXO IV a possibilidade de apresenta-la sem o reconhecimento de firma, entretanto, anexando cópia legível do documento de identificação do declarante para que possa ser aferida sua assinatura.**

Palmas Tocantins, 05 de novembro de 2020.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Portaria "E" SENAC n. 002/2020